



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA - S. PAULO

**Art. 9º** - Fica autorizado o Poder Executivo a convocar o Conselho Municipal de Educação, para acompanhamento e avaliação do programa deste município

**Art. 10º** - Fica a Secretária Municipal de Educação incumbida de apresentar de apresentar em 40 dias, ao Comitê Assessor Gestão que trata o Decreto Presidencial n.º 2.609/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**Art. 11º** - À Secretaria Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mesmos mecanismo de inscrição das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal n.º 9.533/97 e no decreto n.º 2.609/98, com alterações introduzidas pelo Decreto n.º 2.728/98.

Parágrafo único - Anualmente, em data previamente divulgada, a Secretaria Municipal de Educação fará o recadastramento das famílias - alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

**Art. 12º** - Na hipótese de haver empate no processo de seleção de famílias, terão os núcleos das familiares que tiverem:

- I. menor renda per - capita;
- II. maior número de filhos/dependentes de zero a 14 anos;
- III. dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;

IV. crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas sócio educativas (artigos. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - Revogam - se as disposições em contrário

Ribeira, 14 de maio de 1999.

  
*Antonio Benedito Ito Dias Batista Santos Lisboa*  
*Prefeito Municipal*